

RESOLUÇÃO Nº _____, DE ____ DE _____ DE _____.

Aprova emendas aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBACs nºs 36 e 21.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.015415/2020-74, deliberado e aprovado na ____ª Reunião Deliberativa, realizada em ____ de _____ de _____,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº 31 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 36, intitulado “Requisitos de Ruído para Aeronave”, incorporadas as alterações promovidas pelas Emendas nºs 29 e 30, e em substituição integral à Emenda nº 28 do referido Regulamento.

Art. 2º Aprovar a Emenda nº ____ ao RBAC nº 21, intitulado “Certificação de Produto e Artigo Aeronáuticos”, consistente na seguinte alteração:

“21.93

.....

(b)

.....

(5) Aeronaves de rotores basculantes (*tiltrotors*).” (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata o caput encontra-se disponível no BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página “Legislação” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 102, de 9 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2009, Seção 1, página 34, que aprovou o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 36, Emenda nº 28.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em ____ de _____ de _____.